



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

DECRETO N° 044/2021 – GAB/PREF de 22 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO ESTADO DE EMERGÊNCIA, NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB AFETADA POR ESTIAGEM NO CORRENTE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Araruna/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 41, Inc. V da Lei Orgânica Municipal, a Lei n° 12.608/2012, o Parecer Técnico n° 008 de 21 de outubro de 2021, Ofício n°CGP-OFI-2021/00202-CAGEPA e demais legislação aplicável,

**CONSIDERANDO** que persiste a escassez de água no Município de Araruna/PB, devido às irregularidades pluviométricas, em razão do fenômeno da estiagem;

**CONSIDERANDO** o colapso no abastecimento de água por parte da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA;

**CONSIDERANDO** que a estiagem prolongada vem causando danos humanos, materiais e ambientais, assim como prejuízos econômicos e sociais, afetando a subsistência e a saúde de boa parte da população;

**CONSIDERANDO** que as chuvas não foram suficientes para recarga dos mananciais, e que é obrigação do Poder Público prover o atendimento da sociedade no tocante à complementação do abastecimento da água potável;

**CONSIDERANDO** ainda, que o manancial de água Canafístula II, que abastecia Araruna e região, não atende mais esse município com distribuição de água e que nossa cidade encontra-se sendo abastecida em todo seu território por Carro-Pipa,

**CONSIDERANDO** que é de competência do Poder Público restabelecer a situação de normalidade, preservar o bem-estar da população, assim como, adotar as medidas necessárias para minimizar os efeitos advindos da estiagem,

### **DECRETA:**

**Art. 1°** – Fica declarado situação anormal caracterizada como Estado de Emergência no Município de Araruna/PB, em virtude do fenômeno natural da estiagem que assola o território local.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao combate na escassez de água potável.

**Art. 3º** - Em consonância com o inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, ante a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisições de bens e serviços necessários as atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estabelecido em lei.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se.**

**Vital da Costa Araújo**

Prefeito Constitucional